

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamento da Associação Brasileira de Previdência, de Assistência às Micros, Pequenas e Médias Empresas e de Associações Afins – ABRAPREV, é pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, sem previsão de durabilidade, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal; é regida pelas disposições expressas neste Estatuto.

Art. 2º As finalidades da ABRAPREV estão enunciadas no Artigo 2º do Estatuto.

Parágrafo Primeiro A ABRAPREV, ressalvado os níveis de seu ordenamento normativo, rege-se-á:

- I. pela legislação vigente;
- II. pelo Estatuto, aprovado pelo seu Corpo Social;
- III. por este Regulamento e pelo Regulamento de Eleições, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. pelos normativos, aprovados pela Diretoria Executiva;
- V. pelas demais legislações complementares ou que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Segundo A ABRAPREV poderá criar e instalar sucursais, seccionais ou escritórios de representações em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 3º As categorias de associados e especificações estão descritas no Artigo 6º do Estatuto.

Art. 4º A admissão do associado e especificações estão descritas no Artigo 4º do Estatuto.

Art. 5º O associado deixará de pertencer ao Corpo Social quando da ocorrência de quaisquer das situações previstas nos Artigos 5º do Estatuto.

Art. 6º Os prazos para o associado em processo de exclusão apresentar defesa, pedido de revisão e recurso ao Conselho Deliberativo são os seguintes:

- I. defesa: 15 (quinze) dias depois de conhecer o teor da decisão da Diretoria Executiva;
- II. revisão: 15 (quinze) dias, dirigido à Diretoria Executiva, se não aceitos

os argumentos de defesa;

III. recurso ao Conselho Deliberativo: 15 dias depois de negado o pedido de revisão ou de não acatados as argumentos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO II

Direitos e Deveres

Art. 7º Os direitos do associado estão descritos no Artigo 7º do Estatuto.

Art. 8º Os deveres do associado estão descritos no Artigo 8º do Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos

CAPÍTULO III

Seção I

Das Receitas da ABRAPREV

Art. 9º As receitas da ABRAPREV estão descritas no Artigo 10º do Estatuto.

CAPÍTULO III

Seção II

Das Despesas da ABRAPREV

Art. 10º As despesas da ABRAPREV, estão descritas no Artigo.23, do Estatuto:

Parágrafo Único. No ressarcimento de quaisquer despesas realizadas pelos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva, observar-se-ão, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Estatuto, por este Regulamento Interno e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos e da Administração

Seção I

Modo de Constituição e de Funcionamento

Art.11. São Órgãos diretivos da ABRAPREV, conforme Art.11 do Estatuto:

- I. O Corpo Social;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III.o Conselho Fiscal;



IV. a Diretoria Executiva

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos do Código Civil, são considerados Administradores da ABRAPREV eleitos pelo Corpo Social, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva é eleita e destituível pelo Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no Art. 16 do Estatuto.

Parágrafo Terceiro. O Presidente do Conselho Deliberativo é eleito e substituído por maioria simples do Colegiado.

Art. 12. O Corpo Social, nos termos do Art. 12 do Estatuto, é o poder máximo da ABRAPREV, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13. O Conselho Deliberativo, conforme Art. 13 do Estatuto, é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico da ABRAPREV e por sua orientação político-administrativa.

Parágrafo Primeiro. O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo é do Colegiado do Conselho Deliberativo, que poderá a qualquer tempo avaliar sua conduta e sua substituição, sob a ótica do interesse da entidade.

Parágrafo Segundo. A substituição do Presidente do Conselho Deliberativo ocorrerá por decisão do Colegiado do Conselho Deliberativo, por maioria simples.

Art. 14. O Conselho Fiscal, conforme Art. 14 do Estatuto, é o órgão fiscalizador.

Parágrafo Primeiro. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal é do Colegiado do Conselho Fiscal, que poderá a qualquer tempo avaliar sua conduta e sua substituição, sob a ótica do interesse da entidade.

Parágrafo Segundo. A substituição do Presidente do Conselho Fiscal ocorrerá por decisão do Colegiado do Conselho Fiscal, por maioria simples.

Art. 15. A Diretoria Executiva (DIREX), conforme Art. 15 do Estatuto, é o órgão encarregado de superintender as atividades da ABRAPREV.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos e da Administração

Seção II

Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. convocar reuniões, analisando as sugestões de pauta apresentadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Conselheiros Deliberativos, individualmente;



- II. acatar o Requerimento de Pauta solicitado por 1/3 dos Conselheiros Deliberativos com antecedência de 48h da reunião já agendada;
- III. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, coordenando os debates e a votação dos assuntos;
- IV. escolher o Secretário do Conselho Deliberativo;
- V. consultar os Conselheiros em assuntos que exijam decisões colegiadas;
- VI. decidir em situações que exijam solução imediata e inadiável, *ad referendum* do Colegiado;
- VII. encaminhar aos outros órgãos da ABRAPREV as deliberações e as solicitações de providências de que necessita ou tenham sido decididas pelo Colegiado.

Art. 17. Aos membros do Conselho deliberativo incumbe:

- I. assessorar o Presidente do Conselho no cumprimento de suas funções e substituí-lo ou representá-lo, quando designado;
- II. examinar previamente os assuntos que serão objetos de votação nas reuniões do Conselho, elaborando parecer quando designado relator;
- III. participar de decisões do Conselho, comparecendo as reuniões e respondendo prontamente às consultas que lhes forem formuladas;
- IV. apresentar justificativas no prazo de 15 (quize) dias, quando impedidos de comparecer as reuniões convocadas;

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Fiscal incumbe:

- I. convocar reuniões;
- II. elaborar, juntamente com o Secretário, a pauta de reuniões;
- III. presidir as reuniões do Conselho Fiscal, coordenando os debates e a votação dos assuntos;
- IV. escolher o Secretário do Conselho Fiscal;
- V. encaminhar aos outros órgãos da ABRAPREV as deliberações e as solicitações de providências.

Art. 19. O Presidente do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, poderá determinar diligências, sempre que se fizerem necessários esclarecimentos, cumprindo-se entregar à Diretoria Executiva, no primeiro dia útil após a reunião, o pedido de informações e justificativas, estipulando o prazo de até cinco dias úteis para resposta.

Parágrafo Primeiro. Se a Diretoria Executiva deixar de fornecer os esclarecimentos solicitados ou deixar de justificar as razões por que não o faz, poderá o Conselho Fiscal representar contra esta ou qualquer de seus membros

perante o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva, se discordar, poderá recorrer ao Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de qualquer decisão deste Conselho.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal disporá de 15 (quinze) dias úteis para reformar a decisão, ou, caso resolva mantê-la, encaminhar o recurso ao Conselho Deliberativo, acompanhado de suas contrarrazões.

Art.20. Ao Presidente da Diretoria Executiva incumbe, além do estabelecido no Art. 20 do Estatuto:

- I. autorizar a realização de despesas orçamentárias e extraorçamentárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. autorizar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a realização de despesas inadiáveis e não previstas, solicitando a apreciação da matéria na próxima reunião daquele Conselho;
- III. coordenar a elaboração do orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de outubro;
- IV. presidir, com voto de qualidade, as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo, as atribuições estabelecidas no Art. 21 do Estatuto.

Art. 22. As atribuições do Diretor Financeiro, são as estabelecidas no Art. 22 do Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Remuneração da Diretoria Executiva e das Despesas de Representação dos Conselheiros

Art.23. O Conselho Deliberativo disporá sobre as questões de remuneração, vantagens e benefícios da Diretoria e dos Conselheiros, conforme Parágrafo Único do Artigo 23 do Estatuto.

CAPÍTULO VI

Das Eleições – Mandato dos Membros dos Respective Órgãos

Art. 24. No último ano de mandato dos conselheiros, na primeira quinzena do mês de junho, será convocada, pelo Presidente, uma reunião do Conselho Deliberativo, para fixar o calendário das eleições.

Art.25. O processo eleitoral será iniciado com a publicação do Edital de Convocação em jornal local de grande circulação da sede da ABRAPREV e disponibilizado no site oficial da Associação para eleição, respectivamente, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e terminará com a posse dos eleitos.

Art.26. O Edital de Convocação, aprovado pela Diretoria Executiva, definirá:

- I. as condições gerais para o pleito;
- II. o cronograma geral do processo;
- III. os prazos para o registros das candidaturas;
- IV. o período para realização das eleições;
- V. data, forma e condições de posse dos eleitos.

Art.27. No mês de junho do ano das eleições será formada uma comissão especial e voluntária, com 3 (três), membros adimplentes, que conduzirão todo o processo eleitoral. Para compor essa comissão os associados deverão requerer, por escrito, em formulário próprio, que a ABRAPREV deverá deixar disponível em seu site oficial desde 01 de julho e até 31 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

Art.28. Em havendo mais de 3 (três) interessados para formar a comissão especial eleitoral deverá ser observado o tempo de filiação à ABRAPREV.

Art.29. A Diretoria executiva deverá informar, até o dia 30 de setembro do ano das eleições, os nomes dos membros que formarão a comissão eleitoral e tais informações deverão estar disponibilizadas no site oficial da Associação.

Art.30. Casos relativos às eleições, não previstos neste Regulamento nem no Estatuto Social, serão decididos pela comissão eleitoral e, antes de sua formação, por decisão em maioria simples da Diretoria Executiva colegiada.

Art.31. Não haverá formação de chapas de forma a evitar a formação de grupos no intuito de controlar a associação.

Art.32. Os candidatos aos cargos eletivos deverão manifestar, até 31 de agosto, em formulário eletrônico disponibilizado no site da Associação, seu interesse em participar do pleito.

Art.33. Até o dia 30 de setembro do ano das eleições o site oficial da associação deverá apresentar, de forma clara e em iguais condições, os nomes e cargos pretendidos, com foto, currículo e demais dados que o candidato julgar pertinentes.

Art.34. Até o dia 31 de outubro do ano das eleições poderá haver pedido de impugnação aos candidatos concorrentes aos cargos eletivos da ABRAPREV. A comissão eleitoral julgará todos os casos mediante parecer consubstanciado em até dez (10) dias contados da data do recebimento do pedido de impugnação. Da decisão todos se submeterão e esta estará disponível, na íntegra, no site oficial da Associação até o dia 10 de novembro do ano das eleições.

Art.35. A Associação deverá abrir um dossiê próprio para cada processo eleitoral onde deverão estar detalhado todos esses procedimentos, datados e assinados pela comissão especial eleitoral.

Art.36. A abertura do período de votação será precedida de uma notificação aos associados a fim de garantir uma participação expressiva na escolha dos dirigentes da Entidade.

Art.37. A votação será feita de forma eletrônica. Cada associado em dia com suas

obrigações sociais tem o direito a um voto. A quitação dos débitos junto à Associação poderá ser efetivada até o penúltimo dia da eleição a fim de tornar o associado apto para participar da votação.

Art.38. A comissão eleitoral é autônoma para decidir todas as questões por maioria simples de votos a qual todos se submetem.

Art.39. Após a divulgação do resultado oficial haverá prazo de 5 (cinco) dias para impugnação aberto a todos associados e caso não haja qualquer manifestação dar-se-á por eleitos os membros com maior quantidade de votos para cada cargo.

Art.40. Cada associado somente poderá concorrer a um cargo eletivo e, em caso de empate, prevalecerá o que contenha mais tempo de contribuição e, em caso de novo empate, o de maior idade.

Art.41. O recurso para anulação das eleições ou recontagem de votos, deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral através de formulário próprio disponível no site oficial da ABRAPREV no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação oficial do resultado. A Comissão Eleitoral é soberana para decidir todas as questões relativas às eleições.

Art.42. Os prazos serão contados sempre excluindo-se o dia do começo e computando-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dia não útil.

Art.43. No caso de recontagem dos votos a Comissão Eleitoral deverá ratificar ou retificar o resultado em até 5 (cinco) dias, disponibilizando no site oficial da associação, o parecer e a decisão, da qual todos se submetem definitivamente.

Art.44. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento e do Estatuto, ficar comprovado que tenha ocorrido vício ou fraude que comprometa sua legitimidade e importe prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Art.45. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art.46. No caso de aprovada a anulação das eleições novo procedimento, nos mesmos moldes, será iniciado em até trinta (30) dias ficando os membros anteriores automaticamente revestidos de poderes especiais por mais 60 (sessenta) dias.

Art.47. Após concluído o processo eleitoral haverá a posse dos novos membros, sendo que a ata da Assembléia Geral bem como o termo de posse serão levados a registro no cartório competente imediatamente, se desfazendo, assim, de forma definitiva, a Comissão Eleitoral.,

CAPÍTULO VII

Do Quadro Funcional

Art. 48. As atividades meio e fim da ABRAPREV serão executadas por funcionários de Empresas Especializadas, contratadas conforme item III do Art. 20 do Estatuto.

Parágrafo Único. A contratação e rescisão de contratos com prestadores de serviços, em todas suas espécies compete, privativamente, ao Presidente da

ABRAPREV.

Art.49. Para todos os casos não previstos no Estatuto Social nem no Regulamento da ABRAPREV caberá ao Conselho Deliberativo, de forma colegiada, deliberar e decidir, sempre utilizando como seu horizonte a legislação vigente, prevalecendo a especial sobre a genérica.

Art. 50. O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia 7 de fevereiro de 2023, após aprovação pelo Conselho Deliberativo,

Brasília- DF, 7 de fevereiro de 2023



José Antonio Neto

Presidente do Conselho Deliberativo



Alisson Seiti Sakamoto

Conselheiro

Manoel Cândido de Oliveira

Conselheiro

Ênio Ramos

Conselheiro